



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 114/89

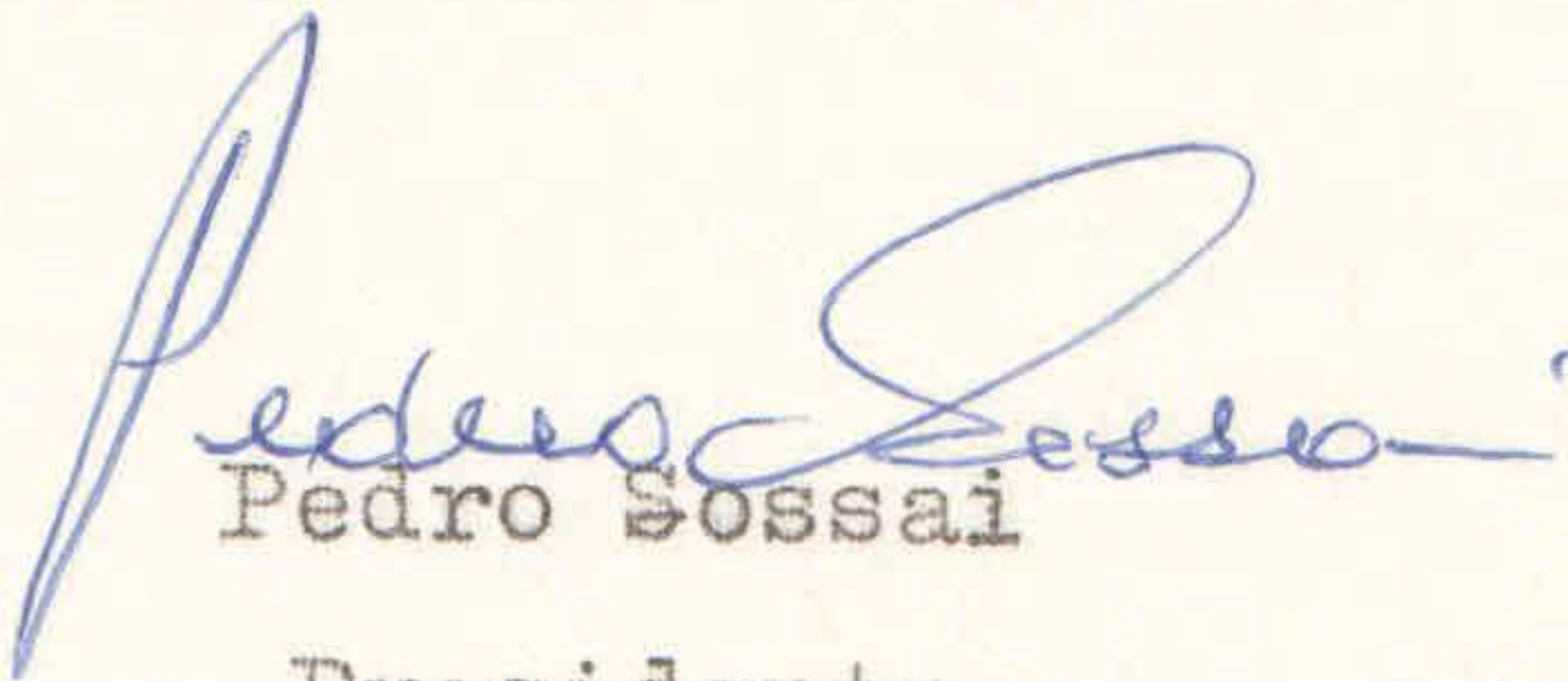
AUTORIZA O EXECUTIVO A REPASSAR PERCENTUAL
DE CONVÊNIO.

A Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte

LEI

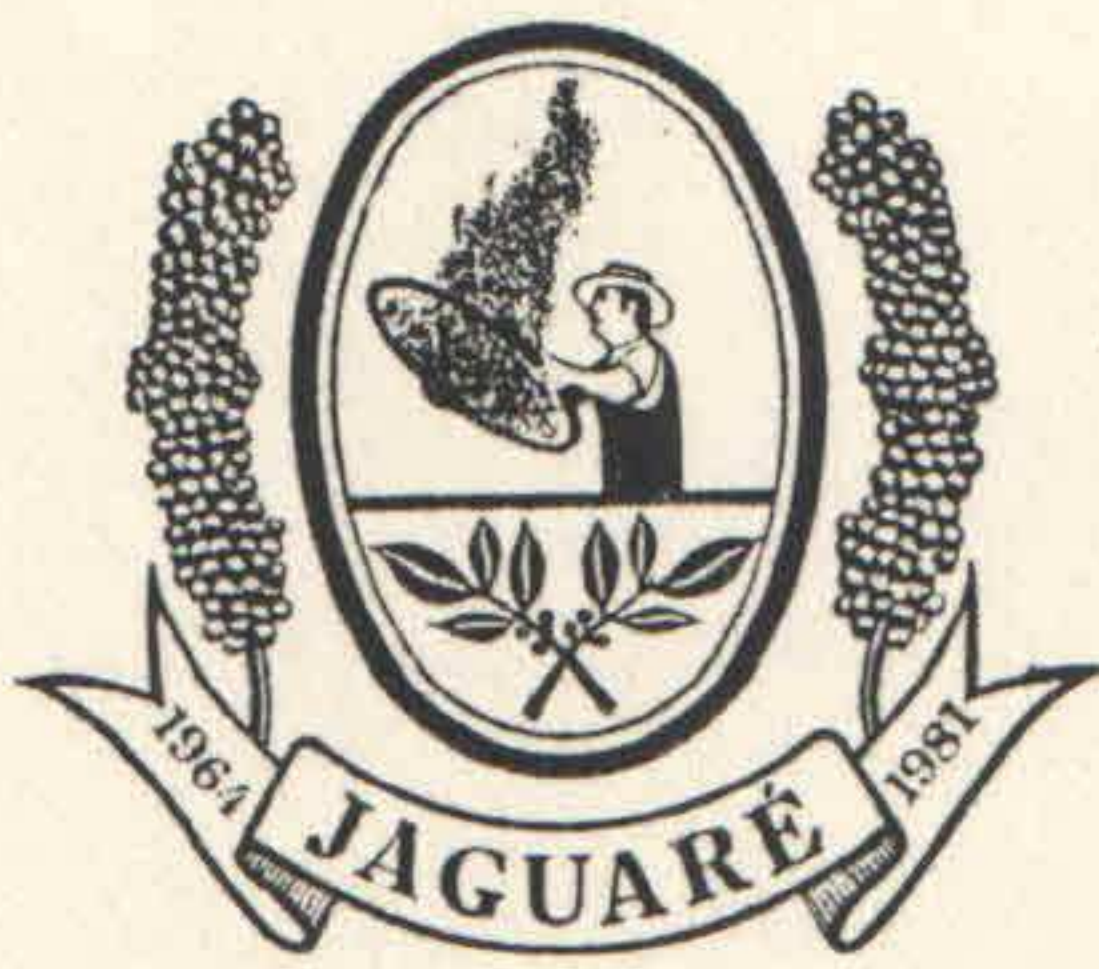
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pedro Sossai
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 21 de setembro de 1989 e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré em 27 de setembro de 1989.


João Daniel Falquetto
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 114/89

AUTORIZA O EXECUTIVO A REPASSAR PERCENTUAL
DE CONVÊNIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do
Espírito Santo, no uso de suas atribuições
legais, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
autorizado a repassar aos médicos, como forma de remunera
ção, sem vínculo empregatório, o percentual de 90% (noven
ta por cento) do Repasse do AIS por produção no atendimen
to médico-ambulatorial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de julho
de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré,
aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil nove
centos e oitenta e nove (1989).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Ga
binete desta Prefeitura na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário do Gabinete